

PARECER Nº: 85/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2873/2025

INTERESSADOS: Ver. Clóvis Girardi; Ver. Major Vitor Santos; Ver. Rodolfo Donetti

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 111/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 111/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa de incentivo à capacitação dos Guardas Cíveis Municipais para condução de motocicletas e veículos automotores e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II) e à Constituição Federal (2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a"), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 111/2025.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 85/2021 pela Comissão de JUSTIÇA, na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 111/2025.

Presidente e Membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

